

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DE PESSOAL

LICENÇA PRÊMIO

ATO DE FÉRIAS

EXTRATO

EXTRATO



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 40.613.902/0001-18/LO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 04/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO 04/2023, Nº 40.613.902/0001-18/LO**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, **CLINICA MÉDICA CIPOENSE LTDA**, de nome fantasia **CLIMEC**, inscrita no **CNPJ sob nº 40.613.902/0001-18**, com sede na Rua D. Pedro II, S/n, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **86.30-5-03 – Atividades médica ambulatorial restrita a consulta**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó– BA, 20 de Setembro de 2023.

ISABELLA SANTANA
COSTA CRUZ:06264842516

Assinado de forma digital por
ISABELLA SANTANA COSTA
CRUZ:06264842516
Data: 2023.09.20 13:34:09 -03'00'

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Ambiental
Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 40.613.902/0001-18/LO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 04/ 2023.

CONDICIONANTES DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- III. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- IV. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- V. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VI. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
 - Comprovante de coletas dos resíduos de saúde (Classe E e contaminados), por empresa devidamente licenciada.
- VII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- VIII. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
- IX. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
- X. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
- XI. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
- XII. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

ISABELLA SANTANA COSTA
CRUZ:06264842516

Assinado de forma digital por
ISABELLA SANTANA COSTA
CRUZ:06264842516
Dados: 2023.09.20 13:35:43 -03'00'

ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Ambiental
Decreto 439/2021



LICENÇA PRÊMIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 033

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 18/09/2023 à 17/12/2023, ao (a) servidor (a) **IRIVAN JOSEFA DOS REIS** matrícula nº 3356, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 à 28/12/2009.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ATO DE FÉRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 493

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 02/10/2023 a 31/10/2023, ao (a) Servidor (a), **JOSEFA DANTAS DE MACEDO** matrícula nº 4531 - ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde relativo ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 20 de setembro de 2023.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 494

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 02/10/2023 a 31/10/2023, ao (a) Servidor (a), **ANA CLAUDIA OLIVEIRA LEAO** matricula nº 3311 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde relativo ao período aquisitivo de 29/12/2020 a 28/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 20 de setembro de 2023.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 495

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 20/10/2023 a 18/11/2023, ao (a) Servidor (a), **HERISNALDO DA SILVA SANTANA** matrícula nº 3280 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração relativo ao período aquisitivo de 29/12/2020 a 28/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 20 de setembro de 2023.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



EXTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2023, celebrado com a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 07.430.855/0001-00, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do preço do diesel S-10, ocasionando um acréscimo de 23,25% (vinte e três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), em relação ao valor unitário atualizado, cujo valor unitário passa a ser de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 58, §1º c/c art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93. Cipó/BA, 20 de setembro de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.